



AMM

Nº 70051391316

2012/CÍVEL

AÇÃO DIRETA
INCONSTITUCIONALIDADE

DE

ÓRGÃO ESPECIAL

Nº 70051391316

COMARCA DE PORTO ALEGRE

PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS
MISSOES

REQUERENTE

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
PALMEIRA DAS MISSOES

REQUERIDO

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

INTERESSADO

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito Municipal de Palmeira das Missões, tendo por objeto a retirada, do ordenamento jurídico, do § 1º do artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.015/2001 e artigo 2º da Lei Municipal n.º 4.142/2010.

Informa o proponente que as Leis dispõem sobre dois sistemas de pagamento a inativos e pensionistas, isto é, duas unidades gestoras, que acabam violando de forma indireta o §20º do artigo 40 da Constituição Federal e, por via de consequência de forma direta o artigo 8º *caput* da Constituição Estadual, o qual impõe aos Municípios o respeito aos princípios estabelecidos na Constituição Federal. Alega que por ocasião da criação dos Fundos de Aposentadoria e Pensão o legislador incorreu em irregularidade ao editar a lei 3.015/2001 com dispositivo inconstitucional contido no § 1º do artigo 1º, ao estabelecer dois sistemas de pagamento a inativos e pensionistas (duas unidades gestoras); o primeiro destinou-se aos que era ou viessem a ser inativos e pensionistas a partir de 180 dias da data da promulgação da lei, o segundo para os demais servidores. Sustenta a ilegalidade das normas, pois é vedada a existência de mais de uma unidade gestora do regime próprio da previdência social. Requer a concessão de liminar a fim de que seja



AMM
Nº 70051391316
2012/CÍVEL

suspensa a eficácia do § 1º do artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.015/2001 e artigo 2º da Lei Municipal n.º 4.142/2010.

Requer sejam notificadas as autoridades Municipais para que, querendo, prestem informações e, ao final seja julgada procedente a ação.

É, em síntese, o relatório.

Para o deferimento do pedido de concessão de liminar, necessário que o autor demonstre, à saciedade, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, ou, ainda, demonstrar, à toda evidência, que a vigência da lei impugnada ou dos dispositivos atacados acarretam graves transtornos, com lesão de difícil reparação.

In casu, não se vislumbra a presença dos requisitos autorizadores para a concessão da liminar, ao menos em sede de cognição sumária, que justifique a suspensão liminar dos efeitos das Leis Municipais, ora impugnadas, pois são dos anos de 2001 e 2010, ou seja, já transcorridos mais dois anos de sua edição, situação que reforça a ausência do perigo da demora.

Nesse sentido:

"AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE NEGOU A LIMINAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Para o provimento liminar hão de concorrer os requisitos legais da relevância dos motivos em que se assenta o pedido e da possibilidade de lesão irreparável ao direito do Autor. *In casu*, não se vislumbra, para ensejar a medida liminar, o risco de resultar ineficaz a ordem judicial, se concedida a final. Nem há invocar "periculum in mora", já que a lei impugnada data de 2008. AGRADO NÃO PROVIDO. UNÂNIME." (Agravado Regimental Nº 70037579141, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Genaro José Baroni Borges, Julgado em 27/06/2011)

"AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 3.499/05. TRANSPORTE GRATUITO DE POLICIAIS MILITARES E CIVIS. AUSÊNCIA DO "FUMUS BONI IURIS" E DO "PERICULUM IN MORA". O considerável período do tempo decorrido entre a edição da norma impugnada e o ajuizamento da ação direta de inconstitucionalidade descaracteriza o requisito do "periculum in mora" e, por consequência, desautoriza a concessão de liminar. Precedentes jurisprudenciais. AGRADO REGIMENTAL IMPROVIDO. UNÂNIME." (Agravado Regimental Nº 70019344423, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Silveira Difini, Julgado em 21/05/2007)



AMM
Nº 70051391316
2012/CÍVEL

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI PAULISTA 7.844/92. ESTUDANTES MATRICULADOS EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO DO PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO GRAUS. DIREITO AO PAGAMENTO DE MEIA- ENTRADA EM EVENTOS ESPORTIVOS, CULTURAIS E DE LAZER. O LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE O COMEÇO DA VIGÊNCIA DA LEI QUESTIONADA E O AJUIZAMENTO DA AÇÃO É DE MAIS DE SEIS ANOS. INOCORRE O REQUISITO DO PERICULUM IN MORA, ESSENCIAL AO ACOLHIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR. LIMINAR INDEFERIDA." (ADI-MC 1950/SP, STF, Tribunal Pleno, Rel. Min. Nelson Jobim, DJ 03.11.99)

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA LIMINAR. PERIGO NA DEMORA. 1. A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR, EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, EXIGE A CONFIGURAÇÃO SIMULTÂNEA DA PLAUSIBILIDADE DO VICIO E DA AMEAÇA DE LESÃO DECORRENTE DO RETARDAMENTO DO PRONUNCIAMENTO. "POR MAIS RELEVANTE QUE SEJA A PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DO TEMA VERSADO NA AÇÃO DIRETA, A SUA ISOLADA CONFIGURAÇÃO NÃO BASTA PARA JUSTIFICAR A SUSPENSÃO PROVISÓRIA DO ATO ESTATAL IMPUGNADO, SE INOCORRENTE O PERICULUM IN MORA, OU, QUANDO MENOS, A CONVENIÊNCIA DA MEDIDA CAUTELAR POSTULADA" (STF, ADIN N-612-RJ). 2. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO." (Agrav. Regimental Nº 597175850, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Araken de Assis, Julgado em 22/09/1997)

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LIMINAR. O Requerente deve demonstrar de forma cabal o concurso do (fumus boni iuris) e do (periculum in mora), sendo incompatível com a noção deste último o fato de entre a edição do ato atacado e o ajuizamento da demanda haver transcorrido mais de nove meses." (ADI-MC 424/DF, STF, Tribunal Pleno, Rel. Min. Marco Aurélio, julgada em 27.02.1992)

Ante o exposto, indefere-se a liminar.

Notifiquem-se as autoridades Municipais para que apresentem as informações necessárias. Cite-se o Procurador Geral do Estado, dê-se vista ao Procurador-Geral de Justiça.

Após, retornem os autos conclusos para julgamento.

Porto Alegre, 05 de outubro de 2012.

DES. ALEXANDRE MUSSOI MOREIRA,
Relator.



AMM

Nº 70051391316

2012/CÍVEL



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:

Signatário: ALEXANDRE MUSSOI MOREIRA

Nº de Série do certificado: 166753F651781BD4

Data e hora da assinatura: 05/10/2012 15:11:13

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço
http://www.tjrs.jus.br/site_php/assinatura e digite o seguinte número verificador:
7005139131620121863731